



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Direção Geral
Gabinete
Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a normatização do uso do Laboratório de Topografia do IFMG, *Campus* Avançado Piumhi,

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PIUMHI, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG ;

Considerando reunião do Conselho Acadêmico, realizado no dia 07 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as Normas de Uso do Laboratório de Topografia do IFMG *Campus* Avançado Piumhi.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMAS DE USO DO LABORATÓRIO DE TOPOGRAFIA

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS

Art 1º O laboratório é o local utilizado pelo docente e pelo discente com intuito de realizar práticas vinculadas a disciplinas ou para realização atividades de pesquisas e de extensão da instituição.

Art 2º É prioridade a utilização do laboratório de topografia para a realização de atividades práticas das disciplinas. Depois, para a realização de atividades de extensão e de pesquisas.

CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS

Art 3º Qualquer usuário que deseje utilizar o laboratório deve estar ciente dos riscos. Para tanto, deve preencher o formulário *online* disponibilizado pelo professor responsável.

Art 4º Será permitida a utilização do espaço contanto que exista a autorização expressa por e-mail da coordenação do laboratório.

Art 5º Aos indivíduos que não possuem vínculo com o IFMG – *Campus* Avançado Piumhi só será permitida a utilização do laboratório de topografia contanto que acompanhado de um representante habilitado pela coordenação de laboratório, em dias e horários estipulados pela coordenação de laboratório e respeitando-se o descrito no Art 4º.

Art 6º O acesso às dependências do laboratório, bem como aos equipamentos e acessórios serão permitidos somente com a apresentação do formulário *online* preenchido e assinado em 2 (duas) vias, além do e-mail de autorização da coordenação do laboratório.

Art 7º Todo o usuário deve manter o laboratório como encontrara no início de sua utilização, principalmente limpo e com todos os equipamentos em ordem e em pleno funcionamento.

CAPÍTULO III - DISPONIBILIDADE

Art 8º A disponibilidade do laboratório estará de acordo com os horários vagos descritos no QUADRO DE HORÁRIOS, afixados na porta, que variam todo semestre, de acordo com o horário de aulas das disciplinas respectivas em cada semestre.

Art 9º O horário de funcionamento do laboratório deve respeitar e estar de acordo com o regimento interno em vigência do IFMG – *Campus* Avançado Piumhi.

CAPITULO IV - UTILIZAÇÃO

Art 10º Os equipamentos e acessórios utilizados no horário autorizado, devem ser registrados no requerimento *online*, que ficará arquivado pela coordenação do laboratório.

Art 11º Deve-se manter a postura e utilizar o laboratório sem causar perturbações ao ambiente comum.

Art 12º Quando houver horários com aulas práticas, não se deve utilizar o laboratório para outros fins concomitantemente.

Art 13º Deve-se utilizar a vestimenta adequada quando se fizer uso do laboratório e de seus equipamentos e acessórios: calça, sapato fechado e camisa/camiseta/blusa com mangas. Quando necessário, o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) é indispensável.

Art 14º Caso o usuário seja flagrado sem os EPIs, roupas e calçados adequados, o mesmo poderá sofrer penalidades.

Art 15º O usuário que não esteja usando os EPIs, roupas e calçados adequados poderá ser impedido de realizar as atividades das aulas, extensão e/ou pesquisa, sendo atribuída falta ao mesmo.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

Art 16º O usuário será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos e acessórios em sua utilização.

Art 17º Caso ocorra dano em equipamentos ou acessórios, o usuário deve avisar imediatamente à coordenação do laboratório. O coordenador do laboratório é quem analisará o dano e o classificará. Poderão ocorrer penalidades e/ou exigência de ressarcimento pelo usuário autorizado à instituição caso não se observe “dano causado naturalmente”.

Art 18º São considerados “danos causados naturalmente”:

I – Danos ocasionados pela intensidade da utilização;

II – Danos causados pela frequência da utilização e;

III – Danos causados pela idade do equipamento.

Art 19º O usuário maior de idade é o responsável pela guarda e pelo bom uso do laboratório, dos equipamentos e acessórios, devendo resguardar sua segurança, a fim de evitar acidentes ou danos à sua saúde.

Art 20º É de responsabilidade dos usuários o uso dos EPIs. Em caso de dúvidas, a coordenação do laboratório ou o professor responsável deverá ser acionado.

CAPÍTULO VI – USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

Art 21º Caso seja flagrada qualquer atitude configurada incondizente com o Art 1º, será considerado uso indevido do laboratório, podendo haver penalidades.

Art 22º Atitudes incondizentes com a presente norma, no que se observa no capítulo IV, serão consideradas uso indevido do laboratório, podendo haver penalidades.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art 23º A coordenação dos laboratórios deve autorizar ou não a utilização do laboratório, por meio de e-mail após o recebimento de formulário *online* preenchido pelo usuário interessado.

Art 24º A coordenação deve organizar e analisar semanalmente os equipamentos contidos no laboratório, fazendo o controle do quantitativo e analisando a qualidade do equipamento utilizado. Quando notarem-se avarias, será verificado “Controle de uso” e se necessário, as câmeras de vigilância para atribuir a responsabilidade corretamente.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

Art 25º Caso seja configurada utilização indevida do laboratório, o usuário pode ser impedido de utilizar o espaço temporariamente.

Art 26º Caso seja configurado algum dano não contemplado no Art. 17, pode ser exigido ao usuário responsável pelo dano: ressarcimento do preço do conserto; reposição do equipamento por um idêntico ou ressarcimento do preço do aparelho, de acordo com nota fiscal.

Art 27º Caso o indivíduo penalizado descumpra com as proibições, o caso será levado à direção do *campus*, que pode decidir a situação ou encaminhá-la ao Conselho Acadêmico, onde serão julgadas e tomadas as atitudes cabíveis.

CAPÍTULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art 28º Casos omissos serão tratados pela Direção do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), *Campus Avançado Piumhi*.

Art 29º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus Avançado Piumhi*.

Piumhi, 18 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares, Diretora**, em 18/12/2018, às 22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220010** e o código CRC **44F23F93**.

